



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Rio Grande do Norte



Boletim Eleitoral

Nº 06, Período de 16 a 30 de Abril de 2022

SUMÁRIO

Decisões Monocráticas do STF.....	02
Acórdãos do TSE.....	03
Decisões Monocráticas do TSE.....	05
Resoluções do TSE.....	09
Notícias	10

SOBRE A PUBLICAÇÃO

O Boletim Eleitoral tem por objetivo destacar resoluções, decisões monocráticas e acórdãos que suscitem maior interesse relacionados à matéria eleitoral, advindos dos Tribunais Superiores.

ELABORAÇÃO

Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários
Coordenadoria de Gestão da Informação
Secretaria Judiciária

Decisões Monocráticas do STF

Recurso Extraordinário nº 1.329.079 - (Goiás)

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, publicado no Diário de Justiça Eletrônico - STF de 27/04/2022, fls. 120/121.

Decisão:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE assim ementado: “ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE FUNCIONAL. ARTS. 14, § 5º, DA CF E 1º, § 2º, DA LC Nº 64/90. VICEPREFEITO. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DENTRO DO PÉRIODO DE 6 (SEIS) MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. TERCEIRO MANDATO. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DETERMINAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. ART. 224, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL. DESPROVIMENTO. 1. Na espécie, o TRE/GO deu provimento ao recurso eleitoral manejado pelo Ministério Pùblico Eleitoral para reformar a sentença e indeferir o registro de candidatura de Renis César de Oliveira para o cargo de prefeito do Município de Itajá/GO, nas eleições de 2020, com fulcro no art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal.

2. O candidato, na qualidade de vice-prefeito, substituiu o titular por 13 (treze) dias, no período de 28.4.2016 a 10.5.2016. Disputou o pleito em outubro de 2016 e sagrou-se vencedor, vindo a exercer a Chefia do Poder Executivo do Município de Itajá/GO no quadriênio de 2017-2020. Com base nisso, entendeu o Tribunal a quo ser inviável a candidatura voltada à reeleição ao cargo de prefeito do referido município, por configurar terceiro mandato vedado.

3. Consoante entendimento desta Corte Superior, ‘o instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa na condução do Executivo, razão pela qual a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológica do art. 14, § 5º, da Constituição’ (REspe nº 109-75/MG, Rel. Min. Luciana Lóssio, Rel. designado Min. Gilmar Mendes, PSESS em 14.12.2016).

4. Não obstante compreenda que a análise dos casos envolvendo o § 5º do art. 14 da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, da LC nº 64/90 mereça verificação setorizada e aliada à técnica do ônus probatório, esta Corte Superior, no julgamento do Recurso Especial nº 0600162-96/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, ocorrido em 15.12.2020 - e no qual fiquei vencido - ratificou a jurisprudência firmada no sentido de que a assunção do mandato do titular por substituição ou sucessão, dentro do período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, atrai a possibilidade de somente uma eleição subsequente. Ressalva de entendimento do Relator.

5. A manutenção do indeferimento do registro de candidatura Renis César de Oliveira, candidato mais votado para o cargo de prefeito no Município de Itajá/GO, acarreta a convocação imediata de novas eleições diretas para os cargos de prefeito e vice-prefeito, nos termos do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral.

6. Recurso especial desprovido, com determinação de convocação imediata de novas eleições diretas para os cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Itajá/GO, nos termos do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral” (págs. 168-169 do documento eletrônico 3).

Acórdão disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20220426_079.pdf

Acórdãos do TSE

Recurso Especial Eleitoral nº 0600179-88.2018.6.20.0000 (Natal/RN)

Relator: Ministro Benedito Gonçalves, por unanimidade, julgado em sessão de 31 de março de 2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 25/04/2022, fls. 77-78.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. PROGRAMAS. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. DESCUMPRIMENTO REITERADO. DESAPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

Decisão: Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao agravo interno para, sucessivamente, negar seguimento ao recurso especial interposto pelo Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Rio Grande do Norte, mantendo desaprovadas suas contas alusivas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do relator.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/ee457534-defd-4693-b15b-4a90fd7bb1e9>

Recurso Especial Eleitoral nº 0600459-35.2020.6.20.0050 (Parmamirim/RN)

Relator: Ministro Sérgio Silveira Banhos, por unanimidade, julgado em sessão de 19 de abril de 2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 29/04/2022, fls. 46-48.

MENTA: ELEIÇÕES 2020. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. DATA DA DIPLOMAÇÃO. LIMITE. AFASTAMENTO. INELEGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO

Decisão: Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, assentar seu caráter protelatório e aplicar multa à embargante, nos termos do voto do relator.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/5e90beac-e3dc-4b7f-ad2b-31b58d35ebc5>

Decisões Monocráticas do TSE

Recurso Especial Eleitoral n.º 0600438-02.2020.6.20.0069 - (Natal/RN)

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 18/04/2022, fls. 21-27.

Decisão:

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por Álvaro Costa Dias e Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira contra decisão monocrática na qual o então relator, Ministro Edson Fachin, deu provimento ao recurso especial manejado pelo Solidariedade (SOLIDARIEDADE) - Municipal de Natal/RN, por entender que os agravantes praticaram a conduta vedada descrita no inciso I do art. 73 da Lei 9.504/1997, e reformou acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cuja ementa é a seguinte (ID 132010688):

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. CESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA (INCISO I DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97). IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REALIZAÇÃO DE ATO DE GESTÃO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. GRAVAÇÃO. IMAGENS USADAS NA PROPAGANDA ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PROSCRITA. INACESSIBILIDADE DO IMÓVEL PELO CIDADÃO COMUM NÃO DEMONSTRADA. CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL DETERMINANTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE REPRESENTANTE. PRECEDENTES DO TSE. NÃO DESINCUMBÊNCIA NA ESPÉCIE. DESPROVIMENTO.

(...)

Ante o exposto, reconSIDERO a decisão agravada, para negar seguimento ao recurso especial e restabelecer o acórdão recorrido, nos termos do § 6º do art. 36 do RITSE. Publique-se.

Intimem-se.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/ead60d1c-4bd0-42e3-a7ca-527a8867b6fb>

Recurso Especial Eleitoral nº 0600380-71.2020.6.20.0045 - (Itaú/RN)

Relator: Ministro Carlos Horbach, publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 22/04/2022, fls. 10-15.

Decisão:

DECISÃO

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/97. ABUSO DO PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/b949066a-4de4-49bf-8821-65ca09ae19dd>

Recurso Especial Eleitoral nº 0600001-04.2021.6.20.0011 - (Vila Flor/RN)

Relator: Ministro Carlos Horbach. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 25/04/2022, fls. 49-53.

Decisão:

DECISÃO

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E RELEVÂNCIA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM ILÍCITA DOS RECURSOS. SÚMULA Nº 24/TSE. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/69ec4df7-1866-422d-97ad-f1529d65295d>

Recurso Especial Eleitoral nº 0600161-96.2020.6.20.0000 - (Natal/RN)

Relator: Ministro Sérgio Banhos. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 28/04/2022, fls. 29-54.

Decisão:

DECISÃO

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Estadual - interpôs recurso especial eleitoral (ID 136841838) em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (ID 136841388) que, por unanimidade, desaprovou as suas contas relativas ao exercício financeiro de 2019, e determinou o recolhimento do valor de R\$ 239.178,42 ao Tesouro Nacional, bem como a aplicação de R\$ 10.134,67 na promoção da participação das mulheres na política, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/95, c/c o art. 22, § 1º, da Res.-TSE 23.564.

(...)

Por essas razões e nos termos do art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, dou parcial provimento ao recurso especial eleitoral interposto pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Estadual, a fim de afastar a sanção prevista no art. 44, § 5º, da Lei 9.096/95 c/c o art. 22, § 1º, da Res.-TSE 23.546, mantendo as demais determinações impostas pela Corte de origem.

Publique-se.

Intime-se.

Acórdão disponível em: <https://dje-consulta.tse.jus.br/94be94c0-c7e3-47cb-a0dd-772d287e3544>

Resoluções do TSE

RESOLUÇÃO Nº 23.691/2022

Criação de Zonas Eleitorais criminais especializadas para julgar crimes comuns conexos a crimes eleitorais.

Publicação: Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 26/04/2022, fls. 132-138.

[Clique aqui](#) para acessar o inteiro teor.

RESOLUÇÃO Nº 23.698/2022

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Publicação: Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 26/04/2022, Ed. Extra, fls. 01-03.

[Clique aqui](#) para acessar o inteiro teor.

Tribunal Superior Eleitoral publica a Portaria n.º 370, de 12 de abril de 2022, que estabelece a participação daquele órgão no custeio do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, no plano de assistência farmacêutica, bem como reajusta o valor anual para reembolso de despesa odontológica.

Publicado no Diário de Justiça Eletrônico - TSE de 25/04/2022, fls. 170-171.

[Clique aqui](#) para acessar o inteiro teor.

Boletim Eleitoral

Composição do Tribunal

Presidente

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos

Juiz Federal

José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza de Direito

Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Marcello Rocha Lopes (Suplente)

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Procurador Regional Eleitoral

Rodrigo Telles de Souza